16.09.91

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.872, DE 22 DE ABRIL DE 1 991.

Autoriza a doação à Igreja Adventista do Sétimo Dia, de área destinada à construção de Escola de primeiro grau.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a alienar , por doação à Igreja Adventista do Sétimo Dia, uma área destinada à construção de escola de 1º grau, descrita abaixo:

"Uma área de terreno medindo 7.604,90 m², que começa no ponto "F", situado na Avenida Félix de Castro, distante 45,00metros da esquina da Avenida Sebastião M. de Brito; deste ponto segue em linha reta, na distância de 115,39 metros, confrontando com área do Lions Club de Assis, até encontrar o ponto "A"; deste ponto, deflete à direita, segue em reta, na distância de 60,00 metros, confrontando com a Rua sem denominação, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta, na distância de 76,00m confrontando com área remanescente pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, segue em reta, na distância de 5,00 metros,confrontando com área remanescente pertencente à Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "D", deste ponto,deflete à direita, segue em linha reta, na distância de 56,60 metros, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta, na distância de 64,05

metros, confrontando com a Avenida Félix de Castro, até encontrar o ponto "F", origem desta descrição.

Artigo 2º - A área aludida acima destina-se à construção de uma escola de primeiro grau, pela Igreja Adventista de Sétimo Dia.

Parágrafo único - A área doada tem o destino especificado no presente artigo, revertendo ao Patrimônio Municipal , independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhes forem dadas aquele destino dentro do prazo de dois anos, devendo as obras serem encerradas no prazo máximo de 18(dezoito) meses, contados da data de outorga da competente escritura de doação.

Artigo 3º - A área de terreno a que se refere o artigo primeiro, está descrita no desenho nº 2.329, elaborado pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio, da Prefeitura Municipal de Assis, e que fará parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de abril de 1 991.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 22 de Abril de 1 991.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO